



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10875.000491/00-32
Recurso nº. : 136.548
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA THULLER
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO – SP II
Sessão de : 16 DE FEVEREIRO DE 2004
Acórdão nº. : 106-13.947

MULTA – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ENTREGUE A DESTEMPO. Sujeita-se à penalidade prevista no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.981/95, combinado com o artigo 27 da Lei nº 9.532/97, o contribuinte que apresenta a declaração de ajuste anual do imposto de renda fora do prazo legal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA THULLER.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


GONÇALO BONET ALLAGE
RELATOR

FORMALIZADO EM:

19 MAI 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10875.004491/00-32
Acórdão nº : 106-13.947

Recurso nº : 136.548
Recorrente : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA THULLER

RELATÓRIO

Contra Antonio Carlos de Oliveira Thuller foi lavrado o auto de infração de fls 05-09, decorrente da entrega a destempo da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1995, no valor de R\$ 665,84 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o que resultou na redução do imposto a restituir de R\$ 1.123,17 (um mil, cento e vinte e três reais e dezessete centavos) para R\$ 457,33 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

A Terceira Turma da DRJ II em São Paulo, apreciando a impugnação apresentada pelo contribuinte, proferiu o acórdão nº 02.948 (fls. 28-30), através do qual foi julgado procedente o lançamento e homologada a compensação efetuada.

Tempestivamente, o autuado apresentou recurso voluntário (fls. 32-33), em que requer a redução da penalidade de R\$ 665,84 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sob o argumento de que a Receita Federal recebeu antecipadamente o imposto de renda retido na fonte informado na declaração, não sendo justa a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do imposto devido.

É o relatório



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10875.004491/00-32
Acórdão nº : 106-13.947

V O T O

Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE, Relator

O recurso merece ser conhecido, pois foi interposto de acordo com os pressupostos fixados na legislação que rege a matéria.

O recorrente apresentou a Declaração de Ajuste anual do exercício de 1995 apenas em 21/01/2000, informando saldo de imposto de renda a restituir no valor de 1.233,17 UFIR (fls. 02-04).

Após o lançamento combatido, em que se efetuou compensação entre o valor da restituição e a penalidade aplicada, restou um saldo de imposto a restituir de R\$ 457,33 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

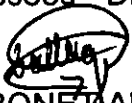
Para o caso em tela, a entrega extemporânea da declaração de rendimentos tem sanção prevista no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.981/95, combinado com o artigo 27 da Lei nº 9.532/97, ou seja, a penalidade limita-se a 20% (vinte por cento) do imposto devido, com o valor da exigência sendo convertido para reais pela UFIR de 1º de janeiro de 1996, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.249/95.

A fiscalização utilizou esse procedimento e fundamentou o lançamento nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Portanto, o acórdão nº 02.948, proferido pela Terceira Turma da DRJ II em São Paulo, deve ser mantido.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 2004.


GONÇALO BONET ALLAGE

